

**ESTADO DO CEARÁ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**SEÇÃO CRIMINAL**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 01/2022**

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL**. Aos 31 (trinta e um) dias do mês janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Primeira Sessão Ordinária deste Colegiado, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 12, do dia 13 de dezembro de 2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA – Presidente, HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e ANTÔNIO PÁDUA SILVA. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. O Ministério Público fez-se representar pela Dra. VANJA FONTENELE PONTES, Procuradora de Justiça e a Defensoria Pública pelo Dr. ARÍSTOCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Superintendente da Área Judiciária. **1** – JULGAMENTOS: 1.1 – PEDIDO DE VISTA: **REVISÃO CRIMINAL Nº 0620165-79.2020.8.06.0000**, em que é requerente A. R. C. DOS S.. e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e revisora a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. --- A Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, que pedira vista dos autos em 13 de dezembro de 2021, proferiu o voto-vista, acompanhando integralmente o voto do relator, no sentido de julgar improcedente a presente ação revisional. A Seção Criminal, por maioria, vencida a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. **Abstiveram-se** de votar os Desembargadores HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. 1**.**2 – PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº **0629477-45.2021.8.06.0000**, em que é requerente JOSUÉ WEMERSON MUNIZ PEREIRA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- O Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, que pedira vista dos autos em 13 de dezembro de 2021, proferiu o voto-vista, acompanhando integralmente o voto do relator, pelo conhecimento e parcial provimento da Revisão Criminal. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal, para julgar em parte procedente, nos termos do voto do relator. **Absteve-se** de votar o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. **1**.3 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: **REVISÃO CRIMINAL Nº 0629346-70.2021.8.06.0000**, e que é requerente JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida foi concedida a palavra ao Dr. Francisco Nandoval Alves Loiola (OAB: 40087/CE), advogado do requerente e à Dra. Vanja Fontenele Pontes, representante do Ministério Público, pelo prazo regimental. Na sequência, o Presidente indagou aos representantes das partes se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Com a palavra a eminente Relatora passou a proferir seu voto, no sentido de conhecer para negar provimento à ação revisional. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 1**.**4 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: **REVISÃO CRIMINAL**: **0631946-64.2021.8.06.0000**, em que é requerente ANTÔNIO SÉRGIO SOUSA DE ARAÚJO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. ---A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Thalles Eudes de Aragão Gomes (OAB: 45203/CE), e à representante do Ministério Público, Dra. Vanja Fontenele Pontes, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, pronunciou-se o advogado do requerente e, em seguida, a representante do Ministério Público, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora proferiu seu voto no sentido de conhecer e julgar procedente a Revisão Criminal. Pediu vista dos autos, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. **Adiado o julgamento**. **1.**5 – PETIÇÃO CRIMINAL Nº 0625981-13.2018.8.06.0000, em que é requerente JOÃO BATISTA MORAES DE SOUSA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação rescisória, nos termos do voto da Relatora. **1.**6 – REVISÃO CRIMINAL Nº **0632225-50.2021.8.06.0000**, em que é requerente DONIZETE PEREIRA DA SILVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. **1**.7 – REVISÃO CRIMINAL Nº **0637338-19.2020.8.06.0000**, em que é requerente VALCENIR MENEZES ABREU e requerido oMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. **1.**8 – REVISÃO CRIMINAL Nº **0633734-16.2021.8.06.0000**, em que é requerente J. W. P. B. F.. e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente e julgou parcialmente procedente a presente revisão criminal, nos termos do voto do relator. **1**.9 – EXTRAPAUTA: **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº** 0631914-59.2021.8.06.0000, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, requeridos JOHNATA TÁVORA AYRES e IZAÍAS MACIEL DA COSTA e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do eminente Relator. **1**.10 – REVISÃO CRIMINAL Nº **0633792-19.2021.8.06.0000**, em que é requerente P. S. dos S.. e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal para dar-lhe provimento, declarando a nulidade absoluta da nomeação da advogada Cíntia Maria Gonçalves Gurgel como defensora dativa e consequentemente todos os atos subsequentes. Tendo em vista que o revisionando encontrava-se solto quando da prolação da sentença condenatória e foi-lhe concedido o direito de recorrer em liberdade, defiro o pedido de suspensão do cumprimento da pena e a expedição de Alvará de Soltura em favor do requerente Pedro Silva dos Santos, nos termos do voto da Relatora. 2 – DIVERSOS: 2.1 - O Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão, Superintendente da Área Judiciária, retomou ao assunto da sessão passada, acerca do pleito dos Coordenadores das Câmaras Criminais Isoladas, referente a grande demanda existente nas Secretarias, mas precisamente no que se refere às expedições de alvarás de soltura. Com a palavra o Dr. Daniel Costa Teles, Secretário Judiciário, comunicou que providências já estão sendo tomadas e que a emissão de alvarás foi iniciado pela Secretaria Judiciária - SEJUD através do Sistema BNMP para auxiliar os Desembargadores no processo. E, como nada mais houvesse a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 31 de janeiro de 2022.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva

**PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL**

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão

**SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA**